



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, pelo seu Secretario Valberto de Oliveira Lima, CPF 127.544.475-04, torna público, para ciência dos interessados, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, com o objetivo de complementar a oferta de SADT – Serviços de Apoio Diagnostico aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SADT – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO**, em **EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS E CITOPATOLOGICOS**, de acordo com a **TABELA SUS**, na forma discriminada neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir do dia **25 de SETEMBRO de 2018, em dias úteis, no horário das 08h às 16h, bastando, para tanto, comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da**

documentação exigida nos itens do respectivo Edital, no protocolo do CAS – Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, destinado a DOP- Diretoria Operacional da FHS – Fundação Hospitalar de Saúde, localizado à Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo Aracaju/SE.

2.3. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado, A SES poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.4. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.5 O credenciado que for identificado inidôneo posteriormente à assinatura do contrato, será automaticamente desligado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a sua veracidade possa ser conferida também pela Internet:

3.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

3.1.2.1. Contrato Social;

3.1.2.2. Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica;

3.1.2.3. Inscrição Estadual/Municipal, se houver;

3.1.3. Quanto à habilitação técnica:

3.1.3.1. Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho;

3.1.3.2. Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo Conselho, e na referida especialidade ;

3.1.3.3. Indicação do(s) representante(s) legal (is), acompanhado da documentação a seguir relacionada Carteira de Identidade e do CPF;

3.1.3.4. Relação do corpo clínico, contendo: nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho;

3.1.3.5 Licença/Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

3.1.3.6. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.1.3.7 PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde

3.1.3.8 PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7),

3.1.3.9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 9).

3.1.3.10 Licença Ambiental de acordo com Resolução CONAMA nº 237/97.

3.1.3.11 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.4. Quanto à regularidade fiscal:

3.1.4.1. Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

3.1.4.2. Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

3.1.4.3. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

3.1.4.4. Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias - INSS;

3.1.4.5. Certidão de regularidade do FGTS;

3.1.4.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

3.1.5. As pessoas jurídicas deverão, ainda, prestar as seguintes Declarações:

3.1.5.1. Declaração de que seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança ou de Responsabilidade Técnica na SES, ou em suas Unidades Assistenciais, termos do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

3.1.5.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços descritos nas condições descritas neste edital;

3.1.5.3. Declaração expressa de que possui capacidade técnica, produtiva e física instalada para a execução direta dos serviços ora credenciada, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinente a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;

3.1.5.4. Declaração expressa de que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004

3.1.5.5. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

3.1.5.6. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.5.7. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.5.8. Declaração que participa de Programas Externo da Qualidade (CEQ), segundo a RDC 302/2005.

:

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de **25 de Setembro de 2018, em dias úteis, no horário das 08:00h às 16:00h, no protocolo do CAS, à Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo Aracaju/SE**, envelope lacrado, contendo:

4.1.1. O **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, devidamente preenchido e assinado, contendo a relação dos serviços que pretende credenciar, identificados pelo nome, respectivo código (**Tabela SUS**), local onde cada serviço será executado e escala de serviço;

4.1.2 Toda documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.

4.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados encadernados, com índice que obedeça à sequência mencionada no item 3 deste Edital.

4.3 O envelope deve ser identificado na parte externa, com o seguinte:

À DOP/FHS

- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- EDITAL Nº /2018

- IDENTIFICAÇÃO (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Equipe/Comissão DOP/SES, no prazo de 20 (VINTE) dias úteis, contados da data de entrada via protocolo.

5.2. Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), no endereço informado na parte frontal do envelope “remetente”, sendo, na ocasião, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

5.3. As empresas habilitadas poderão ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento provisório, até a decisão definitiva que se dará pela conclusão da fase de inspeção técnica (vistoria).

6. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas habilitadas na forma do item 5 deste Edital serão inspecionadas por representante da DOP – Diretoria operacional/DEINFRA/SES, para avaliar:

6.1.1. O cumprimento das regras definidas neste edital quanto às condições técnicas e operacionais do estabelecimento de saúde, bem como a sua capacidade operacional, quantidade e estado de conservação das instalações/equipamentos;

6.1.2. A perfeita observância às exigências da ANVISA, Conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares pertinentes ao serviço que será credenciado;

6.2. A qualquer tempo, a constatação de inadequação técnica do estabelecimento é motivo ensejador de rescisão unilateral de contrato.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A SES reserva-se ao direito de somente convocar para assinatura do termo de credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço cuja demanda se mostre necessária, condicionada à manifestação favorável de viabilidade orçamentária e financeira.

7.2. Havendo a necessidade/possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Assinado o termo, será providenciada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7.4. O credenciado deverá manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, em especial quanto à especificidade de cada serviço detalhado nos termos de referência.

7.5 A CONTRATANTE deverá ser informada sobre qualquer alteração jurídica, da CONTRATADA.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela empresa a ser contratada compreendem seguintes procedimentos, estarão mais especificados no **ANEXO I** –Termo de Referência:

- I. Recebimento com emissão de protocolo de amostras, enviadas pelos Hospitais vinculados à REDE;
- II. Realização de exame anatomopatológico e cito patológico nas amostras, conforme descrição do **ANEXO II**;
- III. As amostras, após retirada pela equipe da CONTRATANTE, será colocada a disposição da CONTRATADA, que realizará os procedimentos necessários diariamente ou em outro prazo acertado. As Unidades da FHS localizadas no interior do Estado enviarão as peças diretas à CONTRATADA, com exceção da Unidade de

Socorro, que geograficamente localiza-se próximo à Aracaju, e a retirada será feita pela CONTRATADA na própria Unidade.

- IV. Toda mão de obra e material utilizado para analisar a coleta, o exame e disponibilizar o resultado final, seja de maneira física ou eletrônica, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- V. Emissão de laudo específico para cada amostra recebida;
- VI. Disponibilizar laudos on-line, com senha de acesso à CONTRATANTE, a fim de permitir a visualização dos resultados dos exames;
- VII. Para os casos mais complexos que necessitem aprofundamento do bloco, estudo mais específico e/ou mais informes clínicos, o patologista poderá entrar em contato com o médico solicitante para respectivos entendimentos, tendo em vista que, o laudo final poderá se estender para alguns dias, mas, uma vez concluído, o resultado final deverá ser entregue o mais rápido possível.
- VIII. Fica ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo o CONTRATADO, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.

- IX. Caso ocorra mais de uma Empresa credenciada, haverá sistema de rodízio mensal: Ex:cada mês as amostras serão enviadas a um Laboratório Credenciado, ou haverá divisão por tipo de Exame; No primeiro mês de vigência do Contrato, as amostras serão enviadas ao primeiro Laboratório Credenciado, e assim sucessivamente. Será considerado a ordem De CREDENCIAMENTO das Empresas, que por sua vez, obedece o envio das propostas para Credenciamento ;

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos de acordo com os valores especificados na **TABELA SUS, ANEXO II, e** entendido este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.2 Para os códigos 02.03.02.003-0/02.03.02.008-1/02.03.01.008-6 , será processado o estudo anatômico por região topográfica e margem, no quantitativo de 3x , devido a complexidade análises e leituras que o tipo de exame exige;

9.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do presente edital e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente à credenciada devida ou cobrada judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal da SES, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do **(Tabela SUS)**;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10. Em qualquer hipótese é assegurado à credenciada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil subsequente, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o

limite de 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2. Durante a vigência do contrato não haverá correção ou reajuste;

12. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SES, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

12.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital estará à disposição dos interessados no mural do **Setor de Protocolo do CAS nos dias úteis, das 08:00h às 17:00h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.saude.se.gov.br., com extrato publicado no Diário Oficial do Estado.**

13.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (79) 3226-8368/8369/8370 (DOP).

13.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário local (Aracaju/SE).

13.4. É dada a SES a prerrogativa de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

13.6. É facultada à SES em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DEMANDA/VALORES

ANEXO III - RELAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA FHS

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMOPATOLOGIA.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas especializadas, para a realização de exames citopatológicos e anatomopatológicos, nas Unidades Assistenciais da Rede Estadual de Saúde, observando os prazos e procedimentos descritos neste termo de credenciamento.

2 - OBJETIVO

Credenciar prestadores conforme as necessidades da Rede Assistencial.

3 - JUSTIFICATIVA

Ofertar aos pacientes assistidos Rede Estadual exames da especialidade de Anatomia Patologica, essenciais para diagnostico e continuidade de tratamento adequado

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de que o participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto deste edital de credenciamento.

4.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES

4.3. Relação de equipe mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, com especialização comprovada nas áreas relacionadas com o objeto deste Edital;

4.4. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

4.5. Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;

4.6. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
Relatório especificando a não conformidade.

5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 -A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.2. Os materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão da CREDENCIADA;

5.1.3. Todo o material recebido pela CREDENCIADA, deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas;

5.1.4. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

5.1.5. AS ENTREGAS DOS RESULTADOS DE EXAMES deverão OCORRER EM NO MÁXIMO 07 (SETE) DIAS, a contar da entrega das lâminas para os exames citopatológicos e 14 (QUATORZE) DIAS a partir da entrega das peças, para os anatomopatológicos, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

5.1.6. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.1.7. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

6- QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/ DOS VALORES

O quantitativo estimado de exames anatomopatológico e citológico para atender a demanda dos hospitais sob gestão da FHS encontra-se no **ANEXO II**, deste Edital. Sendo o referido quantitativo considerado estimativa mensal, podendo ser reajustado. Os valores de referência será a TABELA SUS.

7- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiais.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMOPATOLOGIA

Os serviços de Citopatologia e Anatomopatologia credenciados nos termos deste edital serão fiscalizados pelo Diretoria Operacional da FHS/SES, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

9.1 A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços e realização dos exames com a emissão dos respectivos laudos médicos, tendo como referência a quantidade de exames realizados e os valores da TABELA SUS. O valor total da remuneração mensal corresponde ao somatório do resultado da multiplicação da quantidade de cada exame realizado pelo valor correspondente;

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A **CONTRATADA** apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

10.2 O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames realizados e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos no **ANEXO II**, meramente estimativos;

10.3 Para os códigos 02.03.02.003-0/02.03.02.008-1/02.03.01.008-6 , será processado o estudo anatômico por região topográfica e margem, no quantitativo de 3x , devido a complexidade análises e leituras que o tipo de exame exige;

MARCUS TELES CHOU
DIRETOR OPERACIONAL

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DEMANDA/VALORES.
(TABELA SUS)

PROCEDIMENTOS	QUANTIT. ESTIMADO MENSAL	QUANTIT. ESTIMADO ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	1.300	15.600	7,30	9.490,00	113.880,00
02.03.02.003-0 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRÚRGICA	4.500	54.000	24,00	108.000,00	1.296.000, 00
02.03.02.004-9 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	250	3.000	92,00	23.000,00	276.000,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	350	4.200	35,34	12.369,00	148.428,00
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	300	3.600	24,00	7.200,00	86.400,00
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	1.200	45,83	4.583,00	54.996,00
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	600	35,34	1.767,00	21.204,00
TOTAL					1.996.908,00

ANEXO III
RELAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA FHS

Unidades Assistenciais
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE)
Hospital Regional de Socorro José Franco
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno
Hospital Regional de Glória Governador João Alves Filho
Hospital Regional de Propriá
UPA de Neópolis
Hospital Regional de Estância
UPA de Tobias Barreto
UPA de Boquim Dr. Bernardino Mitidieri
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de credenciamento nº /2018, a saber:

DADOS CADASTRAIS		
C.N.P.J.:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Entidade filiada:		
Registro junto à Vigilância Sanitária:	Data da Emissão:	Data de Validade:
Número do Alvará da Secretaria de Saúde:	Número INSS:	
Tipo ISS: () Jurídica () Isento:	PIS/PASEP:	
Emissão de Nota Fiscal: () Sim () Não	Recolhimento de Imposto de Renda: () Sim () Não	
Atendimento 01		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES:		
Endereço:		
Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
Atendimento 02		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:		
Endereço:		
Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
Atendimento 03		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:		
Endereço:		

Bairro:		Logradouro:	
Município:		Estado:	
Complemento:			
Telefone:		Fax:	
E-Mail:		Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()			
DADOS PARA PAGAMENTO			
Banco:		Agência:	Conta para Crédito:
CONTATOS			
Administrativo			
Nome:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Sexo: () Feminino () Masculino	
Financeiro			
Nome:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Sexo: () Feminino () Masculino	
Faturamento			
Nome:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Sexo: () Feminino () Masculino	
Técnico			
Nome:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Sexo: () Feminino () Masculino	